

Chamada CNPq/Daevs/SVSA/MS Nº 33/2025 - Pesquisa, Extensão e Formação em Epidemiologia e Vigilância em Saúde

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA) por meio da Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços do Departamento de Ações Estratégicas de Epidemiologia e Vigilância em Saúde e Ambiente (CGDEP/Daevs) do Ministério da Saúde tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Fomentar projetos de pesquisa, extensão e formação voltadas ao apoio de trabalhadores(as) do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco no fortalecimento do uso da epidemiologia na vigilância em saúde que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País.

1.1 – São objetivos desta chamada:

- a) Apoiar e realizar estudos e pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento das ações e para a incorporação de inovações no campo da vigilância em saúde.
- b) Promover a formação e a capacitação em vigilância em saúde para os profissionais do SUS, além de fomentar parcerias entre instituições e órgãos afins, visando a qualificação desses trabalhadores.
- c) Fortalecer o uso da epidemiologia como uma ação estratégica para aprimorar a capacidade de resposta do SUS, especialmente nos níveis estadual e municipal, frente aos desafios contemporâneos da saúde pública.
- d) Promover uma vigilância em saúde mais proativa, sensível e oportuna, contribuindo para a melhoria da situação de saúde da população.
- e) Promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

1.2 - Os projetos deverão contemplar, obrigatoriamente, os quatro eixos a seguir:

EIXO 1: Análise situacional dos serviços de vigilância em saúde e de formação em epidemiologia e vigilância em saúde nos territórios

Objetivo: realizar análise situacional do conjunto de serviços de vigilância em saúde na Unidade Federada (UF); e identificar as ações existentes e as necessidades de formação em epidemiologia para trabalhadores(as) da vigilância em saúde do SUS.

Resultados: espera-se que as propostas submetidas apresentem minimamente os seguintes parâmetros de uma análise situacional:

- a) dos serviços de vigilância em saúde: (1) caracterização da UF, englobando aspectos socioeconômicos, demográficos e epidemiológicos; (2) levantamento das unidades de vigilância, incluindo o quantitativo de unidades de vigilância no território, equipes da vigilância em saúde, perfil dos(as) trabalhadores(as) vinculados, entre outros.
- b) das ações de formação: mapeamento das formações em epidemiologia realizadas na UF, incluindo quantidade, conteúdos, frequência, carga horária, entre outros.

EIXO 2: Implementação de estratégia de formação baseada no Curso Básico de Epidemiologia em Vigilância em Saúde - VigiEPI

Objetivo: desenvolver iniciativas inovadoras de formação em serviço para trabalhadores(as) do SUS, preferencialmente em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde, na temática de epidemiologia aplicada à vigilância em saúde, utilizando como material metodológico obrigatório os cadernos do Curso Básico de Epidemiologia em Vigilância em Saúde – VigiEPI, disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/formacao-continuada/vigiepi>.

Resultados: espera-se que as propostas submetidas incluam componentes de formação básica em epidemiologia aplicada à vigilância em saúde, voltados para trabalhadores(as) da vigilância em saúde do SUS. A formação deverá fortalecer o raciocínio epidemiológico, que fundamenta as ações de vigilância em saúde. Busca-se, ainda, estimular a aplicação prática dos conceitos aprendidos no cotidiano profissional, promovendo o uso de dados e informações para a análise epidemiológica da situação de saúde dos territórios em que atuam os cursistas.

Espera-se ainda que as propostas submetidas atendam aos seguintes parâmetros:

- a) a proposta poderá incluir módulos e conteúdos adicionais ou adaptar os módulos existentes com o objetivo de atender às especificidades do território em que será realizada.
- b) a carga horária total da formação deverá ser de, no mínimo, 80 horas, distribuídas igualmente entre teoria e prática.
- c) o proponente poderá escolher a modalidade de oferta mais adequada à realidade local, podendo ser presencial, híbrida ou Educação a Distância (EaD) com acompanhamento por tutoria.
- d) não serão aceitas propostas de formação totalmente assíncronas (EaD autoinstrucional, sem tutoria).

EIXO 3: Avaliação da formação baseada no Curso Básico de Epidemiologia em Vigilância em Saúde - VigiEPI

Objetivo: desenvolver estudos científicos para avaliar o processo de formação por meio das iniciativas implementadas no Eixo 2.

Resultados: espera-se que as propostas submetidas apresentem minimamente os seguintes parâmetros para a avaliação, considerando metodologias científicas apropriadas:

- a) das ações de alcance e adesão da formação: incluindo a caracterização do público formado, como proporção de conclusão e perfil dos inscritos e concluintes, e proporção de participação das unidades de vigilância;
- b) das ações de efetividade da formação: quanto ao objetivo proposto, apresentando o resultado das competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) e percepções definidas (barreiras e facilitadores para organizar o processo de trabalho da vigilância no território de modo a garantir a implementação da Política Nacional de Vigilância em Saúde - PNVS), bem como uma análise da participação dos cursistas e dos principais motivos de desistências;
- c) das ações de análise crítica da implementação das mudanças: quanto a capacitação tornou-se institucionalizada ou se tornou parte das práticas de rotina e políticas organizacionais, englobando como foi o processo de implementação das mudanças para as equipes e gestores(as), destacando suas dificuldades e potencialidades.

Destaca-se que o prazo para a realização deste eixo deverá ocorrer de 3 a 6 meses após a conclusão do processo formativo.

EIXO 4: Tradução e disseminação do conhecimento na área de epidemiologia e vigilância em saúde

Objetivo: desenvolver um plano de tradução e disseminação do conhecimento com o intuito de promover um conjunto de ações de popularização e divulgação científica do conhecimento das ações desenvolvidas nos Eixos 1, 2 e 3.

Resultados: espera-se que as propostas submetidas apresentem plano de tradução do conhecimento e um conjunto de ações de popularização e divulgação científica do conhecimento junto à sociedade, para diferentes tipos de público, produzindo pelo menos um produto para os Eixos 1, 2 e 3.

1.3 - São diretrizes para elaboração dos projetos desta Chamada:

- Os projetos deverão ser apresentados conforme o modelo do Anexo I - Modelo de Proposta.
- A equipe executora da proposta deverá ter um membro da equipe a ser indicado no Anexo I, com, no mínimo, a mesma titulação do(a) coordenador(a), que representará o(a) coordenador(a) do projeto junto ao Ministério da Saúde, quando necessário.
- Recomenda-se que a equipe do projeto tenha integrantes das Secretarias Estaduais de Saúde e dos Serviços da Vigilância em Saúde locais em geral.
- É desejável que 70% das vagas dos cursos de formação sejam destinadas a trabalhadores(as) dos municípios da Unidade Federativa (UF) da instituição proponente.
- É desejável que seja implementada a reserva de vagas ofertadas nos cursos de formação, com o objetivo de promover a equidade, diversidade e democratização, em especial no âmbito étnico-racial e de gênero, conforme estabelecido na [Portaria GM/MS nº 5.801, de 28 de novembro de 2024](#), que institui o Programa de Ações Afirmativas do Ministério da Saúde.
- Os projetos deverão ofertar, pelo menos, o número mínimo de vagas indicado no quadro abaixo. Para alcançar o número mínimo de vagas poderão ser ofertadas mais de uma turma, dentro do período de vigência do projeto.

Unidade Federativa	Número mínimo de vagas
Acre, Amapá, Roraima	135
Tocantins, Rondônia	180
Alagoas, Distrito Federal, Piauí, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Sergipe	250
Amazonas	270
Paraíba	300
Mato Grosso, Mato Grosso do Sul	250
Goiás, Maranhão	400
Santa Catarina	450
Pará	450
Ceará, Pernambuco	500
Paraná, Rio Grande do Sul	550
Bahia	700
Rio de Janeiro	800

Minas Gerais	900
São Paulo	2000

g) Os proponentes podem propor outras estratégias de comunicação e divulgação dos resultados aos trabalhadores(as) e gestores(as) do SUS, de forma complementar aos instrumentos de monitoramento previstos nesta chamada.

h) Os proponentes deverão prever no orçamento, todos os recursos necessários para viabilizar os momentos presenciais da proposta de formação — como diárias e passagens.

i) Os proponentes deverão prever passagens e diárias no orçamento apresentado para participarem dos encontros de monitoramento e avaliação em Brasília/DF: Seminário Marco Zero, Seminário de Avaliação Parcial e o Seminário de Avaliação Final.

j) Os proponentes deverão prever um plano de tradução do conhecimento científico das ações e dos resultados decorrentes do estudo. Para atender a essa demanda, será permitida a inclusão de profissional especializado ou com experiência em tradução do conhecimento como membro da equipe, ou a contratação de equipe especializada com recursos do projeto.

k) A definição de responsabilidades poderá considerar a contrapartida das Secretarias Estaduais de Saúde, especialmente no que se refere à disponibilização da estrutura física e apoio logístico, podendo, alternativamente ou complementarmente, ser assumida pela instituição proponente da iniciativa.

l) Não serão contempladas propostas que abrangem mais de uma UF.

m) Não serão aceitas para financiamento propostas de estudos de revisão de literatura ou revisões sistemáticas.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	30/12/2025
Prazo para impugnação da Chamada	09/01/2026
Data limite para submissão das propostas	31/03/2026
Período de Julgamento do Comitê de Mérito Técnico-Científico - Fase 1	22/04/2026 a 04/05/2026
Divulgação do resultado preliminar do julgamento de mérito técnico científico no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	12/05/2026
Prazo final para interposição de recurso administrativo	22/05/2026
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União do resultado da Fase 1, por extrato, e na página do CNPq na internet	02/06/2026
Período de Julgamento do Comitê de Relevância Social - Fase 2	08/06/2026 a 19/06/2026
Divulgação do resultado preliminar do julgamento de relevância social no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	30/06/2026

Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	
Prazo final para interposição de recurso administrativo	10/07/2026
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União do resultado da Fase 2, por extrato, e na página do CNPq na internet	28/07/2026

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente:

3.2.1 – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto.

3.2.1.1 - Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

3.2.1.2 - Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq

3.2.1.3 - O documento oficial descrito no item **3.2.1.2** poderá ser solicitado pelo CNPq ou pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços (CGDEP) do Daevs/SVSA/MS a qualquer tempo.

3.2.2 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

3.3.2.1 - O proponente deverá ser vinculado à instituição na UF onde o projeto será executado.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ R\$ 11.700.000,00 (onze milhões e setecentos mil reais), oriundos do TED nº 45/2025 celebrado entre o Ministério da Saúde e o CNPq, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e na forma pactuada no referido ajuste.

4.1.1 – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.1.2 – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

4.1.3 - As propostas deverão respeitar o valor máximo de financiamento por UF, que foi calculado de acordo com a população da UF, acrescido de 10% para os estados da região Norte, conforme disposto no quadro abaixo:

Unidade Federativa	Valor Máximo de Financiamento
Acre, Amapá, Roraima	R\$ 150.000,00
Tocantins, Rondônia	R\$ 200.000,00
Alagoas, Distrito Federal, Piauí, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Sergipe	R\$ 250.000,00
Amazonas	R\$ 300.000,00
Paraíba	R\$ 300.000,00
Mato Grosso, Mato Grosso do Sul	R\$ 250.000,00
Goiás, Maranhão	R\$ 400.000,00
Santa Catarina	R\$ 450.000,00
Pará	R\$ 500.000,00
Ceará, Pernambuco	R\$ 500.000,00
Paraná, Rio Grande do Sul	R\$ 550.000,00
Bahia	R\$ 700.000,00
Rio de Janeiro	R\$ 800.000,00
Minas Gerais	R\$ 900.000,00
São Paulo	R\$ 2.000.000,00

4.1.4 - Será aceita uma única proposta por proponente para ser implementada no estado onde se localiza a instituição executora e com a qual o proponente possui vínculo formal.

4.1.5 - Será selecionada uma proposta por UF. Caso haja um número insuficiente de propostas submetidas ou classificadas para uma UF, os recursos remanescentes serão direcionados para outras UF, considerando-se a classificação atribuída pelo Comitê de Relevância Social e a adequação orçamentária dos valores solicitados, disponíveis para a chamada.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e a CGDEP/Daevs/SVSA/MS poderão complementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito técnico-científico e classificados quanto à relevância social.

4.2.1 - A contratação ou suplementação de mais propostas aprovadas/recomendadas também poderão ser viabilizadas, caso haja recursos provenientes de futuras parcerias com instituições nacionais ou internacionais.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e bolsa, compreendendo:

5.2 – Custeio:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação; e
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq. Estes itens são destinados exclusivamente para a execução do projeto, incluindo a previsão de deslocamento para participação nos encontros presenciais de monitoramento e avaliação promovidos pelo MS e os recursos necessários para viabilizar os momentos presenciais da proposta de formação.

5.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

5.2.3 – O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.3 – Bolsas

5.3.1 – Serão concedidas bolsas nas modalidades: Desenvolvimento Tecnológico Industrial - DTI, Apoio Técnico em Extensão no País - ATP, Iniciação Tecnológica e Industrial - ITI, Apoio à Difusão do Conhecimento - ADC, Extensão no País - EXP e Iniciação ao Extensionismo - IEX

5.3.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a(s) modalidade(s) indicada(s) nos termos da(s) [PORTARIA CNPq Nº 2.262, DE 19 DE MAIO DE 2025](#).

5.3.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.3.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.3.5 – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.3.6 - É vedado ao coordenador ser bolsista no projeto.

5.3.7 - É possível a transformação de bolsas levando em consideração as características do projeto e modalidades previstas nesta chamada.

5.4 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;

e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza. Excepcionalmente, em caso de áreas remotas do Brasil, serão permitidas as locações de veículos automotores ou fluviais e despesas com combustíveis relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa e a formação de trabalhadores de saúde, devido às condições geográficas distantes e de difícil acesso.

g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e

h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

5.4.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.5 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a [PORTARIA CNPq Nº 914, DE 1º DE JULHO DE 2022](#), que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.

5.6 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;

- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português e inglês ou espanhol, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Informações dos membros da equipe;
- h) Arquivo anexo, conforme item 6.6 da Chamada.

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.2.1 - Os membros da equipe executora deverão ter seus currículos atualizados na Plataforma Lattes até os últimos seis meses da data de submissão da proposta, exceto no caso de pesquisadores estrangeiros.

6.5.3 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do(a) coordenador(a) do projeto.

6.5.3.1 – O(A) coordenador(a) do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.5.4 – Caso haja discrepância entre o orçamento descrito no formulário de submissão da proposta e o arquivo anexo será considerado para fins de análise do orçamento o valor disposto no formulário.

6.6 – As propostas deverão incluir um único arquivo anexo contendo:

- a) **Modelo de Proposta**, conforme Anexo I; e
- b) **Carta de Intenção de Parceria com a Secretaria Estadual de Saúde**, conforme modelo do Anexo II, se houver.

6.6.1 – A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6, poderá prejudicar a análise de mérito e relevância do pedido.

6.6.2 - O envio do arquivo é obrigatório e sua ausência implicará no indeferimento da proposta.

6.6.3 – O arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.6.4 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

7 – Julgamento

7.1 - Critérios do Julgamento

O julgamento das propostas será conduzido por dois Comitês. Primeiramente, o Comitê Julgador selecionará as propostas com mérito técnico-científico. Posteriormente, as propostas recomendadas por este primeiro Comitê serão classificadas pelo Comitê de Relevância Social.

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Adequação da proposta aos objetivos dos eixos	3	0 a 10
B	Mérito e originalidade da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação e para a formação de trabalhadores e trabalhadoras da vigilância em saúde do Sistema Único de Saúde	3	0 a 10
C	Adequação do cronograma à execução física da proposta: coerência e planejamento das etapas com o orçamento previsto para a execução da proposta	2	0 a 10
D	Viabilidade técnica e operacional da proposta, incluindo gerenciamento de risco	2	0 a 10

7.1.1.1 - Para os critérios de análise do Comitê Julgador, será considerado o seguinte:

A) ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AOS OBJETIVOS DOS EIXOS: o projeto deverá apresentar metodologia apropriada e adequada para responder aos objetivos propostos para os quatro eixos.

Pontuação 0,00 a 2,99 – A metodologia não é apropriada e não se adequa de forma suficiente para atender aos objetivos da proposta em cada eixo, ou apresenta fragilidades que poderão impactar o alcance dos objetivos propostos em cada eixo.

Pontuação - 3,00 a 5,99 – A metodologia contempla parcialmente apenas alguns aspectos dos objetivos dos eixos, mas possui lacunas significativas.

Pontuação - 6,00 a 8,99 – A metodologia apresentada é moderadamente apropriada e adequada para atingir os objetivos propostos de cada eixo.

Pontuação - 9,00 a 10,00 - A metodologia é apropriada e adequada para atingir os objetivos propostos de cada eixo.

B) MÉRITO E ORIGINALIDADE DA PROPOSTA: O projeto deve demonstrar potencial para contribuir com o conhecimento existente, resolver um problema específico ou preencher lacunas de pesquisa, extensão e formação voltadas ao apoio de trabalhadores(as) do SUS, com foco no fortalecimento do uso da epidemiologia na vigilância em saúde.

Pontuação 0,00 a 2,99 – o projeto não apresenta mérito e originalidade ou apresenta informações pouco fundamentadas, com contribuições mínimas e sem caráter inovador.

Pontuação - 3,00 a 5,99 – o projeto apresenta algum mérito e originalidade, porém de forma limitada; possui pouco caráter inovador; possui pouco potencial de contribuição para pesquisa, extensão e formação voltadas ao apoio de trabalhadores(as) do SUS, com foco no fortalecimento do uso da epidemiologia na vigilância em saúde.

Pontuação - 6,00 a 8,99 – o projeto apresenta mérito e originalidade; possui caráter inovador moderado; possui potencial moderado de contribuição para pesquisa, extensão e formação voltadas ao apoio de trabalhadores(as) do SUS, com foco no fortalecimento do uso da epidemiologia na vigilância em saúde.

Pontuação - 9,00 a 10,00 - o projeto apresenta mérito e originalidade; possui caráter inovador; possui forte potencial de contribuição para pesquisa, extensão e formação voltadas ao apoio de trabalhadores(as) do SUS, com foco no fortalecimento do uso da epidemiologia na vigilância em saúde.

C) ADEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA À EXECUÇÃO FÍSICA DA PROPOSTA: o projeto deve ter coerência e planejamento das etapas em conformidade com a metodologia e o orçamento previsto para a execução da proposta.

Pontuação 0,00 a 2,99 – cronograma possui pouca ou nenhuma coerência com as etapas planejadas e o orçamento previsto.

Pontuação - 3,00 a 5,99 – cronograma parcialmente adequado; apresenta pouco detalhamento ou ausência de informações importantes sobre as etapas planejadas e o orçamento proposto.

Pontuação - 6,00 a 8,99 – cronograma bem estruturado, no entanto apresenta fragilidades na apresentação de alguma etapa planejadas ou orçamento proposto.

Pontuação - 9,00 a 10,00- cronograma bem estruturado e coerente com as etapas planejadas e o orçamento previsto.

D) VIABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA PROPOSTA, INCLUINDO GERENCIAMENTO DE RISCO: o projeto deve ser tecnicamente viável, considerando os recursos e a infraestrutura disponíveis para alcance dos objetivos propostos. Devem ser apresentados ainda o gerenciamento de risco para execução do projeto considerando os quatro eixos temáticos.

Pontuação 0,00 a 2,99 – projeto com nenhum ou pouca viabilidade técnica e operacional; recursos e infraestrutura incompatíveis com os objetivos; ausência de plano de gerenciamento de riscos ou apresentação superficial, sem relação com os quatro eixos temáticos.

Pontuação - 3,00 a 5,99 – projeto com viabilidade moderada; recursos e infraestrutura medianos; gerenciamento de risco apresentado de forma genérica, cobrindo apenas alguns riscos ou eixos temáticos.

Pontuação - 6,00 a 8,99 – projeto com boa viabilidade técnica e operacional; recursos e infraestrutura adequados aos objetivos; plano de gerenciamento de risco consistente, contemplando boa parte dos riscos e dos eixos temáticos.

Pontuação - 9,00 a 10,00 – projeto com excelente viabilidade; recursos e infraestrutura plenamente adequados; plano de gerenciamento de risco robusto, detalhado e alinhado aos quatro eixos temáticos, demonstrando alta capacidade de mitigar riscos e garantir entrega dos resultados.

7.1.1.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.3 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.2 - Os critérios de julgamento das propostas quanto à relevância social são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Aplicabilidade no Sistema Único de Saúde, no contexto da vigilância em saúde, com potencial para implementação da Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS)	3	0 a 10
B	Plano de tradução e de disseminação do conhecimento científico	2	0 a 10
C	Sustentabilidade e reprodutibilidade da proposta	3	0 a 10
D	Parcerias com as Secretarias Estaduais de Saúde e serviços de vigilância em saúde locais	2	0 ou 10

7.1.2.1 - Para os critérios de análise do Comitê de Relevância Social, será considerado o seguinte:

A) APLICABILIDADE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE: A proposta apresenta viabilidade de implementação no SUS, evidenciando alinhamento com as necessidades do sistema para melhorar a vigilância em saúde (VS) e fortalecer o uso da epidemiologia nos serviços de saúde. Além disso, a proposta apresenta potencial para implementação da PNVS no território.

Pontuação 0,00 a 2,99 - proposta não contempla ou pouco contempla: 1. Aplicabilidade no contexto da VS; 2. Potencial para fortalecer o uso da epidemiologia (estímulo à aplicabilidade prática da epidemiologia à rotina dos serviços); 3. Alinhamento com a PNVS (universalidade, integralidade, conhecimento do território, regionalização, participação da comunidade, e fortalecimento da integração entre os diferentes serviços de saúde; e considera o potencial de implementação no território).

Pontuação - 3,00 a 5,99 - proposta contempla com fragilidades: 1. Aplicabilidade no contexto da VS; 2. Potencial para fortalecer o uso da epidemiologia (estímulo à aplicabilidade prática da epidemiologia à rotina dos serviços); 3. Alinhamento com a PNVS (universalidade, integralidade, conhecimento do território, regionalização, participação da comunidade, e fortalecimento da integração entre os diferentes serviços de saúde; e considera o potencial de implementação no território).

Pontuação - 6,00 a 8,99 – proposta contempla de forma moderada à boa: 1. Aplicabilidade no contexto da VS; 2. Potencial para fortalecer o uso da epidemiologia (estímulo à aplicabilidade prática da epidemiologia à rotina dos serviços); 3. Alinhamento com a PNVS (universalidade, integralidade, conhecimento do território, regionalização, participação da comunidade, e fortalecimento da integração entre os diferentes serviços de saúde; e considera o potencial de implementação no território).

Pontuação - 9,00 a 10,00 - Proposta contempla de forma muito boa: 1. Aplicabilidade no contexto da VS; 2. Potencial para fortalecer o uso da epidemiologia (estímulo à aplicabilidade prática da epidemiologia à rotina dos serviços); 3. Alinhamento com a PNVS (universalidade, integralidade,

conhecimento do território, regionalização, participação da comunidade, e fortalecimento da integração entre os diferentes serviços de saúde; e considera o potencial de implementação no território).

B) PLANO DE TRADUÇÃO E DE DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO:

Apresentação de um plano estruturado que contemple: 1. Diversidade de público-alvo (três ou mais), justificando a pertinência para cada um deles. 2. Apresenta diversas estratégias de tradução do conhecimento para os três eixos (métodos e canais que serão utilizados, como, por exemplo, oficinas, relatórios, infográficos, vídeos, encontros comunitários, mídias sociais, entre outros) e a adequação de cada estratégia para o público-alvo. 3. Identifica possíveis obstáculos e fatores facilitadores relacionados a cada público-alvo. 4. Apresenta estratégias que consideram aspectos culturais, linguísticos, de gênero, raça/cor, sociais e institucionais.

Pontuação 0,00 a 2,99 - proposta não contempla ou pouco contempla: 1) a diversidade de público-alvo, com as devidas justificativas de sua pertinência; 2) a diversidade de estratégias para tradução do conhecimento especificando sua adequação para os públicos-alvo; 3) os possíveis obstáculos e fatores facilitadores dos públicos-alvo. 4) estratégias que consideram aspectos culturais, linguísticos, de gênero, raça/cor, sociais e institucionais.

Pontuação - 3,00 a 5,99 - proposta contempla com fragilidades: 1) a diversidade de público-alvo, com as devidas justificativas de sua pertinência; 2) a diversidade de estratégias para tradução do conhecimento especificando sua adequação para os públicos-alvo; 3) os possíveis obstáculos e fatores facilitadores dos públicos-alvo e suas estratégias de tradução do conhecimento; 4) estratégias que consideram aspectos culturais, linguísticos, de gênero, raça/cor, sociais e institucionais.

Pontuação - 6,00 a 8,99 – proposta contempla de forma moderada à boa: 1) a diversidade de público-alvo, com as devidas justificativas de sua pertinência; 2) a diversidade de estratégias para tradução do conhecimento especificando sua adequação para os públicos-alvo; 3) os possíveis obstáculos e fatores facilitadores dos públicos-alvo e suas estratégias de tradução do conhecimento; 4) estratégias que consideram aspectos culturais, linguísticos, de gênero, raça/cor, sociais e institucionais.

Pontuação - 9,00 a 10,00 - Proposta contempla de forma muito boa: 1) a diversidade de público-alvo, com as devidas justificativas de sua pertinência; 2) a diversidade de estratégias para tradução do conhecimento especificando sua adequação para os públicos-alvo; 3) os possíveis obstáculos e fatores facilitadores dos públicos-alvo e suas estratégias de tradução do conhecimento; 4) estratégias que consideram aspectos culturais, linguísticos, de gênero, raça/cor, sociais e institucionais.

C) SUSTENTABILIDADE E REPRODUTIBILIDADE DA PROPOSTA: Avalia a capacidade da proposta de se manter ao longo do tempo, mesmo após a finalização do repasse do recurso, considerando a relação custo-benefício e a capacidade de adaptação para reprodutibilidade em outros contextos.

Pontuação 0,00 a 2,99 - proposta não contempla ou pouco contempla: 1. Informações sobre a capacidade de manutenção da experiência ao longo do tempo. 2. Clareza das adaptações que podem ser necessárias ao longo tempo, mantendo o potencial de beneficiar o SUS. 3. Potencial de reprodutibilidade do projeto em diferentes contextos.

Pontuação - 3,00 a 5,99 - proposta contempla com fragilidades: 1. Informações sobre a capacidade de manutenção da experiência ao longo do tempo diante de variações de custo-benefício. 2. Clareza das adaptações que podem ser necessárias ao longo tempo, mantendo o potencial de beneficiar o SUS. 3. Potencial de reprodutibilidade do projeto em diferentes contextos.

Pontuação - 6,00 a 8,99 - proposta contempla de forma moderada a boa: 1. Informações sobre a capacidade de manutenção da experiência ao longo do tempo diante de variações de custo-benefício. 2. Clareza das adaptações que podem ser necessárias ao longo tempo, mantendo o potencial de beneficiar o SUS. 3. Potencial de reprodutibilidade do projeto em diferentes contextos.

Pontuação - 9,00 a 10,00 - Proposta contempla de forma muito boa: 1. Informações sobre a capacidade de manutenção da experiência ao longo do tempo diante de variações de custo-benefício. 2. Clareza das adaptações que podem ser necessárias ao longo tempo, mantendo o potencial de beneficiar o SUS. 3. Potencial de reprodutibilidade do projeto em diferentes contextos.

D) PARCERIAS COM AS SECRETARIAS ESTADUAIS DE SAÚDE E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE LOCAIS: Apresentar parceria com a Secretaria Estadual de Saúde (comprovada por carta de anuência - Anexo II - assinada pelo(a) secretário(a) estadual de saúde ou dirigente de vigilância em saúde oficialmente instituído).

Pontuação 0,0 – proposta não contempla parceria com a Secretaria Estadual de Saúde.

Pontuação 10,0 – proposta contempla parceria com a Secretaria Estadual de Saúde.

7.1.2.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.2.3 – A nota final de cada proposta quanto aos critérios de relevância social será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.2.4 – O Comitê de Relevância Social considerará, em caso de empate, a obtenção da maior pontuação no critério de julgamento “C”. Em caso de permanência de empate, será utilizada a maior nota do critério de julgamento “A”, seguido do critério “B” e “D”.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.1.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na [PORTARIA CNPQ Nº 2.192, DE 26 DE MARÇO DE 2025](#).

7.2.1.1.1 – A composição do Comitê Julgador será definida pelo CNPq em parceria com a CGDEP/Daevs/SVSA/MS, e será publicada por meio de portaria pelo CNPq.

7.2.1.1.2 - É vedado a qualquer membro do Comitê:

- a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.1.2 – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem **7.1.1**.

7.2.1.3 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.3.1 – O Comitê Julgador poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

7.2.1.3.2 – O Comitê Julgador deverá justificar os cortes orçamentários.

7.2.1.4 – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.1.4.1 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.1.4.2 – O Comitê Julgador não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte no orçamento acima de 30% (trinta por cento).

7.2.1.4.3 - As propostas não recomendadas pelo Comitê Julgador devido ao disposto no subitem **7.2.1.4.2** não serão analisadas pelo Comitê de Relevância Social.

7.2.1.5 – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.1.5.1 – A Planilha de Julgamento será assinada pelo coordenador do Comitê Julgador.

7.2.1.6 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.1.7 – Somente as propostas recomendadas pelo Comitê Julgador que tenham recebido nota final igual ou superior a 7,0 seguirão para a Etapa II de Classificação pelo Comitê de Relevância Social.

7.2.1.8 – A área técnico-científica do CNPq, com base na Planilha de Julgamento e pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, deverá apresentar os subsídios para a etapa de Classificação pelo Comitê de Relevância Social.

7.2.1.9 - Representantes da CGDEP/Daevs/SVSA/MS estarão à disposição do Comitê Julgador para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

7.2.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê de Relevância Social

7.2.2.1 – O Comitê de Relevância Social será definido pela CGDEP/Daevs/SVSA/MS e sua composição será publicada por meio de portaria pelo CNPq.

7.2.2.2 – É vedado a qualquer membro do Comitê de Relevância Social:

- a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.2.3 - Esta etapa consistirá na análise e classificação somente das propostas que forem recomendadas pelo Comitê Julgador com nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

7.2.2.3.1 – O Comitê de Relevância Social não excluirá propostas, uma vez que todas as propostas submetidas a esta etapa de julgamento já tiveram o mérito técnico-científico reconhecido na avaliação do Comitê Julgador.

7.2.2.4 – O Comitê de Relevância Social será responsável por recomendar a classificação final das propostas no âmbito desta Chamada independente da pontuação obtida pelas propostas na etapa anterior, ressalvado o disposto no subitem **7.2.2.3**, seguindo exclusivamente os critérios de julgamento dispostos no item **7.1.2** do certame.

7.2.2.5 – A classificação final das propostas será definida com base na média ponderada resultante das notas finais atribuídas pelo Comitê de Relevância Social.

7.2.2.6 – As propostas avaliadas nesta etapa serão objeto de parecer consubstanciado, contendo a fundamentação que justifique a pontuação atribuída.

7.2.2.7 – O parecer do Comitê de Relevância Social será registrado em planilha específica, contendo a classificação das propostas analisadas, com as respectivas notas e pareceres finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.2.7.1 – A Planilha será assinada pelo coordenador do Comitê de Relevância Social.

7.2.3 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.3.1 – Esta etapa consiste:

- a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e
- b) na revisão da recomendação pelo Comitê Julgador e classificação pelo Comitê de Relevância Social, caso necessário.

7.2.3.2 – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, pelo Comitê de Relevância Social e suas respectivas planilhas de julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão do Presidente do CNPq.

7.2.3.3 – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.3.3.1 – Na hipótese do subitem **7.2.3.3**, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação das planilhas de julgamento tanto do Comitê Julgador quanto do Comitê de Relevância Social.

7.2.4 – Etapa IV – Decisão Preliminar

7.2.4.1 – A **decisão preliminar do julgamento do Comitê do Julgador**, Etapa I, será proferida pelo Presidente do CNPq que emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.4.1.1 – Na decisão preliminar constarão as propostas recomendadas e não recomendadas quanto ao mérito técnico-científico, e as indeferidas.

7.2.4.1.2 - Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

7.2.4.1.3 - O resultado preliminar do julgamento do Comitê do Julgador será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.4.1.3.1 - Na publicação do resultado preliminar constarão apenas as propostas recomendadas quanto ao mérito técnico-científico com as seguintes informações: número do processo individual na PICC; nome do proponente; instituição ao qual o proponente está vinculado; nota final atribuída e valor recomendado pelo Comitê Julgador.

7.2.4.2 - A **decisão preliminar do julgamento do Comitê de Relevância Social**, Etapa II, será proferida pelo Presidente do CNPq que emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.4.2.1 – Na decisão preliminar constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas que foram classificadas, segundo os critérios de relevância social descritos no subitem **7.1.2**.

7.2.4.2.2 - Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

7.2.4.2.3 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.4.2.4 - O resultado preliminar do julgamento do Comitê de Relevância Social será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.4.2.4.1 - Na publicação do resultado preliminar constarão as propostas aprovadas dentro do limite orçamentário da Chamada, respeitando-se o valor máximo de financiamento por UF descrito no subitem **4.1.3**.

7.2.4.2.4.1.1 - As seguintes informações constarão do resultado preliminar: número do processo individual na PICC; nome do proponente; instituição ao qual o proponente está vinculado; nota final atribuída pelo Comitê de Relevância Social; e valor total concedido.

8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

8.1 – Da decisão preliminar do julgamento do Comitê Julgador (Etapa I) e do julgamento do Comitê de Relevância Social (Etapa II) caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado de cada um dos julgamentos no DOU e na página do CNPq.

8.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9 – Etapa V - Decisão Final do Julgamento pela DEX

9.1 – A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

9.2 – O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

10.2 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.2.1 – O prazo estabelecido no subitem **10.2** poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria Científica, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.2.2 – Expirado o prazo estabelecido no subitem **10.2** ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.2.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem **10.2** poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.3 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses.

10.3.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq e com a anuência da CGDEP/Daevs/SVSA/MS.

10.3.1.1 – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED Nº 45/2025).

10.4 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.5 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.5.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.6 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.6.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.6.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.6.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem **10.6.1** subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.6.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.6.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.6.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.7 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.8 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

10.8.1 - Os projetos deverão estar em conformidade com as normativas éticas vigentes, a exemplo das Resoluções do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 466/2012 e nº 510/2016. Ademais, na

elaboração do projeto e documentos associados, devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

10.9 - Após contratação dos projetos e realização do Seminário Marco Zero, conforme subitem **11.6**, serão realizadas reuniões virtuais e/ou presenciais, entre o(a) coordenador(a) do projeto e a equipe da CGDEP/Daevs/SVSA/MS, de forma a garantir um alinhamento entre as necessidades de pesquisa do demandante e o trabalho em desenvolvimento.

10.9.1 - A implementação da estratégia de formação só deverá ser iniciada após a realização da reunião descrita no item **10.9**.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

11.3 – É reservado ao CNPq e a CGDEP/Daevs/SVSA/MS o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq e a CGDEP/Daevs/SVSA/MS poderão, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4 – O(A) coordenador(a) deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

11.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.5 – Para fins de monitoramento e avaliação o(a) coordenador(a) deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.

11.5.1 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.5.2. A apresentação anual do relatório parcial, via plataforma eletrônica, poderá ser dispensada por motivos técnicos relacionados à plataforma. Forma alternativa de apresentação do relatório parcial poderá ser implementada a critério da área técnica responsável pelo acompanhamento da execução do projeto.

11.5.3 - O(a) coordenador(a) da proposta também deverá apresentar à CGDEP/Daevs/SVSA/MS formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho, considerando a data de início de sua vigência.

11.5.4 - A CGDEP/Daevs/SVSA/MS também poderá solicitar, diretamente ao proponente, sempre que necessário, formulário ou relatório para acompanhamento da execução do projeto.

11.5.5 - A comunicação com a CGDEP/Daevs/SVSA/MS deverá ser feita via e-mail, no endereço eletrônico cqdep@saude.gov.br.

11.6 - Para as propostas contratadas, a CGDEP/Daevs/SVSA/MS conduzirá encontros para monitoramento e avaliação dos projetos, em três momentos distintos: após assinatura do Termo de Outorga (Seminário Marco Zero); na metade da vigência dos projetos (Seminário de Avaliação Parcial), e após a finalização dos projetos (Seminário de Avaliação Final). Para estes momentos, a CGDEP/Daevs/SVSA/MS definirá oportunamente os documentos para acompanhamento da execução dos projetos a serem apresentados pelos(as) coordenadores(as), como relatórios e formulários de acompanhamento, resumos executivos e comprovação de inclusão das informações do estudo nos repositórios da CGDEP/Daevs/SVSA/MS.

11.6.1 - Caberá a CGDEP/Daevs/SVSA/MS a responsabilidade pela realização destes momentos, que contarão com a participação do CNPq.

11.6.2 - O primeiro encontro, o Seminário Marco Zero, ocorrerá logo após a contratação formal e tem como objetivo a apresentação da proposta, a fim de alinhamento das atividades de pesquisa, extensão e formação às necessidades do Ministério da Saúde e planejamento para a tradução e disseminação dos resultados dos projetos.

11.6.3 - No segundo encontro, o Seminário de Avaliação Parcial, os(as) pesquisadores(as) apresentarão os resultados parciais do projeto, a aplicabilidade destes resultados ao SUS, limitações e desafios enfrentados até o momento.

11.6.4 - No terceiro encontro, o Seminário de Avaliação Final, os(as) pesquisadores(as) apresentarão os resultados do projeto, a aplicabilidade destes resultados ao SUS, limitações e desafios enfrentados durante o processo e debaterão as estratégias de tradução e divulgação utilizadas para comunicar ao Ministério da Saúde, aos(as) gestores(as) e trabalhadores(as) do SUS. Este encontro ocorrerá, preferencialmente, quando todos os estudos forem finalizados. Com o intuito de maior absorção do conhecimento será necessário o envio completo do estudo em até 40 dias previamente à realização do encontro.

11.6.5 - O(A) coordenador(a) da pesquisa deverá comprometer-se a participar de forma ativa e integral de todos os encontros previstos nesta Chamada. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o(a) coordenador(a) deverá justificar a ausência e indicar um membro da equipe executora para participação. Também é compromisso dos/as coordenadores/as de pesquisa manter os contatos eletrônicos e telefônicos atualizados junto ao CNPq e a CGDEP/Daevs/SVSA/MS.

11.7 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq ou a CGDEP/Daevs/SVSA/MS determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12 – Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 – O(A) coordenador(a) do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e [Portaria CNPq nº 914/2022](#), sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

12.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

12.1.3 – O(A) coordenador(a) deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na [Portaria CNPq nº 914/2022](#).

12.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

12.3 - Ao final da execução da proposta contemplada, a CGDEP/Daevs/SVSA/MS solicitará ao(a) coordenador(a) do projeto um resumo executivo contendo a síntese dos principais resultados da proposta e seus impactos, que deverá utilizar linguagem acessível e adequada ao público-alvo. Além disso, o(a) coordenador(a) também deverá enviar documentos solicitados pela CGDEP/Daevs/CGDEP/MS, como, relatórios e formulários, de forma a demonstrar a conclusão do estudo.

12.3.1 - Os documentos deverão ser encaminhados diretamente à CGDEP/Daevs/SVSA/MS, via e-mail no endereço eletrônico cgdep@saude.gov.br, no prazo máximo de 60 dias após a data final de vigência da proposta.

13 – Impugnação da Chamada

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

14 – Publicações

14.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e da CGDEP/Daevs/SVSA/MS.

14.1.1 – O CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development* – CNPq”. O Ministério da Saúde deverá ser citado, exclusivamente, como “Ministério da Saúde – MS” ou como “Brazilian Ministry of Health – MoH”.

14.1.2 - Todos os materiais produzidos deverão apresentar a marca do VigiEPI e do Governo Federal.

14.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.4 - Todas as publicações científicas decorrentes da proposta deverão preferencialmente ser realizadas em revistas de acesso aberto, sendo sempre observadas as normas e diretrizes dispostas na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais) e notificadas à CGDEP/Daevs/SVSA/MS por meio do e-mail cgdep@saude.gov.br. Essas publicações, bem como as divulgações e veiculação de informações também deverão estar incluídas nos relatórios de acompanhamento parcial e final.

14.5 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria ([Portaria CNPq nº 1935/2024](#)).

15 – Disposições Gerais

15.1 – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

15.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 08 de dezembro de 2025.

Anexo I – Modelo de proposta

Título da proposta:

Coordenador(a):

Instituição:

UF da instituição:

Valor solicitado (R\$):

Equipe da proposta:

Nome do Participante Equipe de Pesquisa	Função na Equipe de Pesquisa	Vínculo Institucional e Instituição	Formação
	Pesquisador/Representante Coordenador - MS		

Introdução (Até 2.500 caracteres): *apresentar uma breve introdução sobre a proposta*

Objetivos (Objetivo Geral e Objetivos Específicos): *apresentar os objetivos geral e específicos da proposta*

Metodologia: *apresentar a metodologia para atender aos Eixos 1, 2 e 3*

Resultados esperados: *apresentar os resultados esperados da proposta a curto, médio e longo prazo*

Aplicabilidade no Sistema Único de Saúde, no contexto da vigilância em saúde, com potencial para implementação da Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS): *apresentar a viabilidade de implementação no Sistema Único de Saúde, evidenciando alinhamento com as necessidades do sistema para melhorar a vigilância em saúde, para fortalecer o uso da epidemiologia nos serviços de saúde e para implementar a PNVS no território.*

Sustentabilidade e reprodutibilidade da proposta: *demonstrar a capacidade da proposta de se manter ao longo do tempo, mesmo após a finalização do repasse do recurso, considerando a relação custo-benefício e a capacidade de adaptação para reprodutibilidade em outros contextos.*

Cronograma de execução: *apresentar as etapas de execução da proposta*

Orçamento: *apresentar os itens solicitados no orçamento*

Plano de Gerenciamento de risco: *apresentar um plano de gerenciamento de risco para execução da proposta*

Plano de tradução do conhecimento: *apresentar um plano estruturado que contemple: 1. diversidade de público-alvo, justificando a pertinência para cada um deles. 2. diversidade de estratégias de tradução do conhecimento para os três eixos (métodos e canais que serão*

utilizados, como, por exemplo, oficinas, relatórios, infográficos, vídeos, encontros comunitários, mídias sociais, entre outros) e a adequação de cada estratégia para o público-alvo. 3. possíveis obstáculos e fatores facilitadores relacionados a cada público-alvo. 4. possíveis estratégias que considerem aspectos culturais, linguísticos, de gênero, raça/cor, sociais e institucionais.

Roteiro do Plano de Tradução do Conhecimento

1. Quem?

- Identificação do público-alvo

- Considerar todos os potenciais usuários do conhecimento, tais como comunidade científica, gestores das esferas estadual e municipal, trabalhadores e trabalhadoras do SUS, comunidades locais, conselhos sociais, grupos e instituições que atuam no campo da vigilância em saúde. Definição do papel de cada grupo.
- Especificar como cada público pode contribuir para a divulgação, interpretação e aplicação do conhecimento gerado.

2. Por quê?

- Objetivos da tradução do conhecimento

- Informação, sensibilização e ação, conforme o público e o contexto.
- Justificativas de adequação do tipo de comunicação para seus respectivos públicos-alvo.

- Metas

- Estabelecer metas de curto, médio e longo prazo, considerando os resultados esperados da tradução do conhecimento.

3. O quê?

- Mensagens-chave

- Definir as mensagens principais a serem comunicadas com base nos resultados obtidos.
- Adaptar as mensagens-chave para diferentes grupos sociais e institucionais.
- Identificar os pontos centrais que você deseja que cada público compreenda.

4. Como?

- Estratégias de tradução do conhecimento

- Delinear os métodos e canais que serão utilizados (ex: oficinas, relatórios, infográficos, vídeos, encontros comunitários, mídias sociais, entre outros).

- Recursos necessários

- Humanos, materiais, tecnológicos e financeiros.

- Cronograma

- Estimar o tempo necessário para cada ação ou etapa.

- Análise de barreiras e facilitadores



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



- Identificar possíveis obstáculos e fatores facilitadores relacionados a cada público-alvo e estratégia.
- Considerar aspectos culturais, linguísticos, sociais e institucionais que podem interferir na efetividade da tradução do conhecimento.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Anexo II - Carta de Intenção de Parceria com a Secretaria Estadual de Saúde

TIMBRE/BRASÃO

Identificação da Instituição

Informações Gerais da instituição (Endereço, telefone, etc.)

A Secretaria Estadual de Saúde do _____ (nome da UF) atesta o interesse da instituição quanto à parceria para a proposta _____ (título da proposta), submetida à chamada pública (número e nome da chamada pública), executada pela _____ (instituição responsável pela execução da proposta), sob coordenação de _____ (nome do(a) coordenador(a) da proposta).

Assinatura do(a) Secretario(a) Estadual de Saúde ou dirigente de vigilância em saúde oficialmente instituído).